



LEI MUNICIPAL Nº 069/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na **Câmara Municipal**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Buritirana, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- II - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - da orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
Diretrizes das Receitas; e
Diretrizes das Despesas;
- IV - do orçamento da Seguridade Social;
- V - das diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- VI - das disposições gerais;
- VII - das disposições finais.

Parágrafo primeiro - Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a. demonstrativo de metas anuais;
 - b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
 - g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

Parágrafo segundo - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II **METAS E PRIORIDADES DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021, aprovado pela Lei nº 058, de 24 de novembro de 2017, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2019, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018.

Art. 4º O Município de Buritirana implementará o atendimento às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III **DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**



Art. 6º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 8º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 9º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I - conterà reserva de contingência, destinada ao:



a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10º - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

Art. 11º - Na execução do Orçamento de 2019, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 12º - são receitas do Município:



I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Desdobramento; e

V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e

II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;



“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-MA, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

Art. 14º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art.15º - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 16º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 17º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.



Art. 18. A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
- V - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VII - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;



- IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 73;
- XI - aplicações diretas - 90;
- XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- XIII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe - 93; e
- XIV - reserva de contingência - 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2019 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE / MA.

§ 8º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

§ 9º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 10. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 11. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 12. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 19. A Reserva de Contingência prevista no art. 9º desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo



de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 20. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - à manutenção das operações especiais - precatório, indenizações, restituições e PASEP; e

III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2019, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 23º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 24º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26º - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.



Art. 28º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 32º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 33º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.



Art. 35º - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO V **DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 36. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto da Lei Orgânica do Município;

Art. 37º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município

Art. 38. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 40º - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2019, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de



encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 41º - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 42º - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

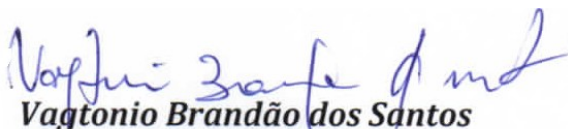
II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 44º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 45º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 26 DE JUNHO DE 2018.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal



LEI Nº 585, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018. CRIA A ESCOLA DENOMINADA “ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL, Prefeita Municipal de Santa Inês – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal. **Art. 1º.** Fica criada a Escola denominada “**Escola Municipal João Alípio**”, situada na rua Paulo Ramos, nº 235, bairro Canecão, Município de Santa Inês. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA INÊS,** Estado do Maranhão, 28 de novembro 2018. **MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL**-Prefeita Municipal

LEI Nº 586, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018. CRIA A ESCOLA DENOMINADA “PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL VITORINO FREIRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL, Prefeita Municipal de Santa Inês – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal. **Art. 1º.** Fica criada a Escola denominada “**Pré-Escola Municipal Vitorino Freire**”, situada na rua Lateral Oeste, nº 105, bairro Jardim Nova Era, Município de Santa Inês. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA INÊS,** Estado do Maranhão, 28 de novembro 2018. **MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL**-Prefeita Municipal

LEI Nº 587, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018. CRIA A ESCOLA DENOMINADA “ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL, Prefeita Municipal de Santa Inês – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal. **Art. 1º.** Fica criada a Escola denominada “**Escola Municipal Coração de Jesus**”, situada na rua Rio Branco, nº 83, bairro Palmeira, Município de Santa Inês. **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA INÊS,** Estado do Maranhão, 28 de novembro 2018. **MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL**-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

LEI MUNICIPAL Nº 431/2018. Torna de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Esportivo Cultural e Social São José de Penalva. O Prefeito Municipal de Penalva, Ronildo Campos Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º-** Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Esportivo Cultural e Social São José de Penalva-MA, Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica) sob o nº 31.899.027/0001-91. **Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva-MA, 28 de novembro de 2018. Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA

LEI MUNICIPAL Nº 068/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018. “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual de subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Buritirana/MA e dá outras providências.” VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral da remuneração, atualizando-se a remuneração no percentual de 2,95%

(dois vírgula noventa e cinco centavos) sobre os respectivos subsídios, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a partir da data de sua publicação, retroativos a 01 de janeiro de 2018. **Parágrafo Único:** para efeito da presente lei serão aplicados índices determinados pela inflação do ano de 2017 e na forma acima estabelecida a todos os servidores do quadro efetivo e comissionado e ao subsídio dos Agentes políticos da Câmara Municipal, com vencimentos estabelecidos em Lei. **Art. 2º.** O subsídio mensal dos vereadores de Buritirana/MA passará a ser de 5.147,50 (Cinco mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). **Art. 3º.** As despesas decorrentes da revisão geral trazidas por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 20 DE MARÇO DE 2018. VAGTONIO BRANDÃO DO SANTOS** Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 069/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018. “Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.” O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na **Câmara Municipal**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 100, da Lei Orgânica do Município de Buritirana, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo: II - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal; III - da orientação à elaboração da Lei Orçamentária; Diretrizes das Receitas; e Diretrizes das Despesas; IV - do orçamento da Seguridade Social; V - das diretrizes específicas para o Poder Legislativo; VI - das disposições gerais; VII - das disposições finais. **Parágrafo primeiro** - Integram esta Lei os seguintes anexos: I - Anexo de Metas Fiscais, composto de: a. demonstrativo de metas anuais; b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios; e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; III - Anexo de Metas e Prioridades; **Parágrafo segundo** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos. **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas. § 1º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei. **Art. 3º** As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal	1	%	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Manutenção das Atividades Legislativas Municipais	1	UN	1.230.000,00	0,00	0,00	1.230.000,00	1.220.000,00	10.000,00	1.230.000,00
TOTAL :			1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.220.000,00	30.000,00	1.250.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Procuradoria Jurídica	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Manutenção da Assistência Jurídica Gratuita	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	100	%	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
Manutenção da Assessoria de Comunicação	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			1.060.000,00	0,00	0,00	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária	100	%	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.460.000,00	40.000,00	1.500.000,00
Manutenção de Prédios Públicos Municipais	15	%	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	980.000,00	20.000,00	1.000.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	1	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Manutenção de Veículos e Maquinas Pesadas	100	%	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
Aquisição de Terrenos	2	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Encargos com o PASEP	100	%	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Manutenção da Controladoria Geral	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
Amortização das Dívidas - INSS/FGTS	20	%	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Amortização das Dívidas de Precatórios e Encargos Trabalhistas	50	%	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00
Devolução de Recursos de Convênio	100	%	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL :			5.570.000,00	10.000,00	0,00	5.580.000,00	5.460.000,00	120.000,00	5.580.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇOS, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Preços	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Construção do Matadouro Público Municipal	1	%	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Construção/Reforma/Mercado e Feiras Livres	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícola	3	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Construção de Açudes na Zona Rural	10	UN	40.000,00	10.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL :			400.000,00	680.000,00	0,00	1.080.000,00	330.000,00	750.000,00	1.080.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Fardamento Escolar	2750	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Manutenção Atividades Culturais e Folcóricas	100	%	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	310.000,00	0,00	310.000,00
Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	100	%	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Construção de Campos de Futebol	3	UN	10.000,00	130.000,00	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00	140.000,00
Construção/Reforma/Ampliação de Estádio Municipal	1	UN	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Apoio as Atividades do Desporto Amador	100	%	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Devolução de Recurso de Convênio	5	UN	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL :			680.000,00	165.000,00	0,00	845.000,00	645.000,00	200.000,00	845.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEB-MDE, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	3350	UN	50.000,00	700.000,00	0,00	750.000,00	750.000,00	0,00	750.000,00
Aquisição Veiculo Transporte Escolar	1	UN	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Fundamental	20	UN	100.000,00	650.000,00	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	750.000,00
Construção/Reforma de Quadras Poliesportivas	3	UN	20.000,00	230.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
FUNDEB - Ensino Fundamental	100	%	4.489.300,00	0,00	0,00	4.489.300,00	4.439.300,00	50.000,00	4.489.300,00
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	100	%	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar	100	%	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental - Fundeb 60%	220	%	7.910.700,00	0,00	0,00	7.910.700,00	7.910.700,00	0,00	7.910.700,00
Construção de Creche	1	UN	150.000,00	450.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares Ensino Infantil	5	%	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
FUNDEB - Ensino Infantil	100	%	620.000,00	0,00	0,00	620.000,00	570.000,00	50.000,00	620.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil - Fundeb 60%	100	%	1.640.000,00	0,00	0,00	1.640.000,00	1.640.000,00	0,00	1.640.000,00
FUNDEB-Educação de Jovens e Adultos	100	%	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	220.000,00	30.000,00	250.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação EJA - Fundeb 60%	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Devolução de Recursos de Convênios	5	UN	2.000,00	18.000,00	0,00	20.000,00	2.000,00	18.000,00	20.000,00
TOTAL :			16.692.000,00	2.308.000,00	0,00	19.000.000,00	16.902.000,00	2.098.000,00	19.000.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria de Promoção Social e Cidadania	100 %	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSP., para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte	100	%	530.000,00	0,00	0,00	530.000,00	530.000,00	0,00	530.000,00
Construção do Parque de Exposição e Rodeios	1	UN	20.000,00	480.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas	5	KM	20.000,00	980.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Construção, Reforma, Ampliação de cemitérios	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção do Parque Ecológico	1	UN	20.000,00	480.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Construção, Reforma de Praças Públicas	2	UN	20.000,00	330.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Drenagens de Vias Urbanas	1	UN	50.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Manutenção Serviços de Limpeza Pública	90	%	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00
Manutenção Serviços e iluminação Pública	100	%	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Construção/reforma de pontes, bueiros e pontilhões em estrada vicinais	10	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais	200	KM	300.000,00	700.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Aquisição de Máquinas	1	UN	20.000,00	380.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Locação de Maquinas Pesadas	10	UN	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00	475.000,00	0,00	475.000,00
TOTAL :			2.905.000,00	3.550.000,00	0,00	6.455.000,00	2.355.000,00	4.100.000,00	6.455.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1 UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	100	%	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	970.000,00	30.000,00	1.000.000,00
Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde	100	%	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00	7.950.000,00	50.000,00	8.000.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Unidade de Saúde	2	UN	15.000,00	485.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Aquisição de Veículo tipo Ambulância	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Tratamento Fora do Domicílio - TFD	300	UN	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção da Farmácia Básica	5500	UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção de Saúde	100	%	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	100	%	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	2	UN	5.000,00	475.000,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00	480.000,00
Construção de Kit's Sanitários	100	%	15.000,00	485.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Devolução de Recursos/Convênios	5	UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL :			10.350.000,00	1.650.000,00	0,00	12.000.000,00	10.220.000,00	1.780.000,00	12.000.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRANA, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FIA	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	5.000,00	100.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	100	%	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	590.000,00	10.000,00	600.000,00
Manutenção dos Conselhos ligados Assistência Social	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	155.000,00	5.000,00	160.000,00
Manutenção Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	5.000,00	100.000,00
Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	100	%	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	380.000,00	20.000,00	400.000,00
Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	100	%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	115.000,00	5.000,00	120.000,00
Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS	100	%	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Manutenção dos Benefícios Eventuais	100	%	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Devolução de Recursos Convênios	1	UN	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL :			1.570.000,00	10.000,00	0,00	1.580.000,00	1.520.000,00	60.000,00	1.580.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção/reforma/Ampliação do sistema de abastecimento de água e esgoto	1	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Manutenção dos serviços de Abastecimento de Água	100	%	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00
TOTAL :			550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	450.000,00	100.000,00	550.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTIGÊNCIA, para o exercício de 2019:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1 UN	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
TOTAL :		350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO :		41.627.000,00	8.373.000,00	0,00	50.000.000,00	40.762.000,00	9.238.000,00	50.000.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0000 - Encargos Especiais

Objetivo: Atendimento as despesas as quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente a sociedade.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Amortização das Dívidas de Precatórios e Encargos Trabalhistas	50 %	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00	800.000,00
Amortização das Dívidas - INSS/FGTS	20 %	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Devolução de Recursos de Convênio	100 %	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Devolução de Recurso de Convênio	5 UN	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Devolução de Recursos de Convênios	5 UN	2.000,00	18.000,00	0,00	20.000,00	2.000,00	18.000,00	20.000,00
Devolução de Recursos/Convênios	5 UN	5.000,00	15.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Devolução de Recursos Convênios	1 UN	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL :		1.107.000,00	58.000,00	0,00	1.165.000,00	1.107.000,00	58.000,00	1.165.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0002 -Gestão Administrativa

Objetivo:Garantir a Eficiência, Eficácia e Efetividade dos Órgãos.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Procuradoria Jurídica	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Manutenção do Gabinete do Prefeito	100	%	480.000,00	0,00	0,00	480.000,00	480.000,00	0,00	480.000,00
Manutenção da Assistência Jurídica Gratuita	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção da Assessoria de Comunicação	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Manutenção de Veículos e Maquinas Pesadas	100	%	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	1.250.000,00
Manutenção de Prédios Públicos Municipais	15	%	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	980.000,00	20.000,00	1.000.000,00
Manutenção do Departamento de Contabilidade	1	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Man. Secretaria de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária	100	%	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.460.000,00	40.000,00	1.500.000,00
Encargos com o PASEP	100	%	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Manutenção da Controladoria Geral	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Preços	100	%	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	100	%	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Manutenção da Secretaria de Promoção Social e Cidadania	100	%	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Manutenção Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Trânsito e Transporte	100	%	530.000,00	0,00	0,00	530.000,00	530.000,00	0,00	530.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	1	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :			6.790.000,00	0,00	0,00	6.790.000,00	6.730.000,00	60.000,00	6.790.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0003 - Gestão das Ações Legislativas

Objetivo: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da Comunidade.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal	1 %	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Manutenção das Atividades Legislativa Municipal	1 UN	1.230.000,00	0,00	0,00	1.230.000,00	1.220.000,00	10.000,00	1.230.000,00
TOTAL :		1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	1.220.000,00	30.000,00	1.250.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa :0004 -Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana e Rural

Objetivo:Despesa de qualquer natureza com estudos e projetos, construção

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Terrenos	2	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção do Matadouro Público Municipal	1	%	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Construção/Reforma/Mercado e Feiras Livres	1	UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícola	3	UN	10.000,00	290.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Construção de Açudes na Zona Rural	10	UN	40.000,00	10.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção do Parque de Exposição e Rodeios	1	UN	20.000,00	480.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas	5	KM	20.000,00	980.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Construção, Reforma, Ampliação de cemitérios	1	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Construção do Parque Ecológico	1	UN	20.000,00	480.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Construção, Reforma de Praças Públicas	2	UN	20.000,00	330.000,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
Drenagens de Vias Urbanas	1	UN	50.000,00	200.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Manutenção Serviços de Limpeza Pública	90	%	950.000,00	0,00	0,00	950.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00
Manutenção Serviços e iluminação Pública	100	%	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
Locação de Maquinas Pesadas	10	UN	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00	475.000,00	0,00	475.000,00
Construção/reforma de pontes, bueiros e pontilhões em estrada vicinais	10	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Pavimentação/Recuperação de Estradas Vicinais	200	KM	300.000,00	700.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Aquisição de Máquinas	1	UN	20.000,00	380.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	100	%	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Construção/Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	2	UN	5.000,00	475.000,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00	480.000,00
Construção/reforma/Ampliação do sistema de abastecimento de água e esgoto	1	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Manutenção dos serviços de Abastecimento de Água	100	%	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00
TOTAL :			3.400.000,00	4.705.000,00	0,00	8.105.000,00	2.625.000,00	5.480.000,00	8.105.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0006 -Gestão da Atenção Básica de Saúde

Objetivo:Garantir ações de promoção e saúde básica à população do município e de promoção da saúde

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	100 %	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	970.000,00	30.000,00	1.000.000,00
Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde	100 %	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00	7.950.000,00	50.000,00	8.000.000,00
TOTAL :		9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00	8.920.000,00	80.000,00	9.000.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa :0007 -Gestão das Políticas de Vigilância em Saúde

Objetivo: Contribuir para a redução de doenças e agravos epidêmicos e endêmicos; contribuir para a redução dos fatores de risco (sanitários, ambientais, epidemiológicos e da saúde do trabalhador)

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção de Saúde	100 %	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL :		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0008 -Gestão da Assistência Farmacêutica

Objetivo: Adquirir e disponibilizar à população medicamentos básicos, estratégicos e de dispensação excepcional.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Farmácia Básica	5500 UN	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL :		400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0009 -Investimentos

Objetivo: Construir, reformar e ampliar da rede municipal de saúde afim de prover de infraestrutura adequada às equipes de atenção à saúde para desempenho de suas ações.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção/Ampliação/Reforma de Unidade de Saúde	2 UN	15.000,00	485.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL :		15.000,00	485.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa :0010 -Educando com Qualidade e Compromisso

Objetivo:Garantir educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município, com oferta de vagas na rede pública municipal.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Fardamento Escolar	2750 UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	3350 UN	50.000,00	700.000,00	0,00	750.000,00	750.000,00	0,00	750.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Fundamental	20 UN	100.000,00	650.000,00	0,00	750.000,00	0,00	750.000,00	750.000,00
Construção/Reforma de Quadras Poliesportivas	3 UN	20.000,00	230.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
FUNDEB - Ensino Fundamental	100 %	4.489.300,00	0,00	0,00	4.489.300,00	4.439.300,00	50.000,00	4.489.300,00
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	100 %	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Manutenção do Programa Transporte Escolar	100 %	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Fundamental - Fundeb 60%	220 %	7.910.700,00	0,00	0,00	7.910.700,00	7.910.700,00	0,00	7.910.700,00
Aquisição Veiculo Transporte Escolar	1 UN	10.000,00	140.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00
FUNDEB - Ensino Infantil	100 %	620.000,00	0,00	0,00	620.000,00	570.000,00	50.000,00	620.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil - Fundeb 60%	100 %	1.640.000,00	0,00	0,00	1.640.000,00	1.640.000,00	0,00	1.640.000,00
Construção de Creche	1 UN	150.000,00	450.000,00	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Escolares Ensino Infantil	5 %	100.000,00	100.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
FUNDEB-Educação de Jovens e Adultos	100 %	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	220.000,00	30.000,00	250.000,00
Remuneração dos Profissionais da Educação EJA - Fundeb 60%	100 %	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		16.740.000,00	2.290.000,00	0,00	19.030.000,00	16.950.000,00	2.080.000,00	19.030.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa :0012 -Gestão e Apoio as Politicas da Assistência Social

Objetivo:Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento da Secretaria de Assistência social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação	Metas Físicas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
			Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FIA	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	5.000,00	100.000,00
Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	100	%	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	115.000,00	5.000,00	120.000,00
Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS	100	%	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	100	%	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	380.000,00	20.000,00	400.000,00
Manutenção Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	100	%	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	95.000,00	5.000,00	100.000,00
Manutenção dos Conselhos ligados Assistência Social	100	%	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	155.000,00	5.000,00	160.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	100	%	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	590.000,00	10.000,00	600.000,00
TOTAL :			1.540.000,00	0,00	0,00	1.540.000,00	1.490.000,00	50.000,00	1.540.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0013 - Gestão da Proteção Básica da Assistência Social

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Benefícios Eventuais	100 %	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL :		30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0015 - Difusão Cultural

Objetivo: Promover e democratizar o acesso à cultura potencializando o desenvolvimento de projetos e eventos culturais no município.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Biblioteca Publica Municipal	100 %	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Manutenção Atividades Culturais e Folclicas	100 %	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	310.000,00	0,00	310.000,00
TOTAL :		330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0210 -Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Objetivo:Garantir o acesso à assistência hospitalar e ambulatorial à população através da disponibilização de serviços de saúde da rede pública própria ou conveniada ao SUS na região de saúde.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Aquisição de Veiculo tipo Ambulância	1 UN	10.000,00	190.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal	100 %	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Tratamento Fora do Domicílio - TFD	300 UN	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		260.000,00	190.000,00	0,00	450.000,00	250.000,00	200.000,00	450.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0611 -Saneamento Básico Urbano

Objetivo: Promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, assim como organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção de Kit's Sanitários	100 %	15.000,00	485.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL :		15.000,00	485.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 0720 -Desporto de Rendimento

Objetivo: Planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as políticas, programas e projetos ligados à juventude, esporte e lazer, em articulação com as outras políticas públicas

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Construção de Campos de Futebol	3 UN	10.000,00	130.000,00	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00	140.000,00
Construção/Reforma/Ampliação de Estádio Municipal	1 UN	30.000,00	30.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Apoio as Atividades do Desporto Amador	100 %	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00
TOTAL :		100.000,00	160.000,00	0,00	260.000,00	60.000,00	200.000,00	260.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
BURITIRANA

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa : 9999 -Reserva de Contigência

Objetivo:Garantir uma reserva emergencial para cobrir eventuais despesas não programadas.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1 UN	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
TOTAL :		350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO:		41.627.000,00	8.373.000,00	0,00	50.000.000,00	40.762.000,00	9.238.000,00	50.000.000,00

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Ordenador da Despesa

GILSON NUNES LIMA
Responsável pelo Controle Interno

RODRYGO MIRANDA DUARTE
Tec.Contabilidade /CRC - 11658 - MA